



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº022/2025

Deodápolis – MS, 07 de fevereiro de 2025.

*Ao Exmo. Senhor*

*Carlos de Lima Neto Junior*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar nº 003 de 07 de Fevereiro de 2025, em **regime de urgência especial**, que **“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, e dá outras providências”**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Jean Carlos da Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## MENSAGEM Nº 003/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar nº 003 de 07 de Fevereiro de 2025, em **regime de urgência especial**, que **“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, e dá outras providências”**.

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 11, de 19 de outubro de 2022, tem como objetivo atender às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Educação e garantir uma gestão pedagógica mais eficiente e alinhada às necessidades da rede municipal de ensino de Deodópolis-MS. A criação e modificação dos cargos de Coordenadores Pedagógicos são medidas fundamentais para fortalecer o acompanhamento técnico e pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino, assegurando um atendimento mais especializado e eficaz às unidades escolares, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para o avanço dos indicadores educacionais.

A alteração proposta considera a necessidade de uma equipe pedagógica que possa atender de forma proporcional e justa ao quantitativo de estudantes matriculados, garantindo que, conforme o aumento no número de alunos, haja a possibilidade de designação de mais coordenadores pedagógicos, evitando sobrecargas e assegurando um acompanhamento efetivo.

Também é relevante destacar que a restrição dos cargos de confiança a professores efetivos valoriza os profissionais que já fazem parte do quadro municipal, garantindo que os coordenadores pedagógicos possuam experiência e conhecimento da realidade local, fatores que contribuem para a continuidade e a qualidade das ações pedagógicas. A formação de uma equipe pedagógica estruturada permitirá atender às exigências do Regimento Escolar, implementar projetos pedagógicos, acompanhar a formação continuada dos professores e desenvolver ações que impactem positivamente a aprendizagem dos estudantes.

A alteração da lei reflete ainda o compromisso da gestão municipal em atender às recomendações de órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público, no sentido de organizar e fortalecer a educação

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

pública do município. Com isso, a Secretaria Municipal de Educação estará mais preparada para alinhar suas práticas pedagógicas às diretrizes curriculares nacionais e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, garantindo uma educação pública de qualidade e focada no desenvolvimento integral das crianças de Deodópolis-MS.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**Jean Carlos da Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, e dá outras providências”.*

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu JEAN CARLOS SILVA GOMES** Prefeito do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A função para coordenadores pedagógico, símbolo COM-I (Função de Coordenador Pedagógico), com Gratificação de 20% sobre seus proventos, podendo ser designado a assumir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º As vagas para as funções de Coordenadores Pedagógicos criada por esta lei ficam distribuídas por:

I - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa da Educação Infantil (0 a 3 anos e Pré Escola);

II - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);

III - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º ano);

IV - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na modalidade do Atendimento Educacional Especializado;

V - 01 (um) Coordenador Formador de Língua Portuguesa para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano;

VI - 01 (um) Coordenador Formador de Matemática para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano;

VII - 01 (um) Coordenador Formador na área de Ciências Humanas e da Natureza para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano.

VIII - 01 (um) Coordenador Formador de Língua Inglesa para atuar na etapa do Ensino Fundamental.

§2º Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, ficam assim

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 005  
Em 10 de 02 de 20 25

Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 10 de 02 de 20 25

receber o devido PARECER

Alvar de J. N. J.

Presidente

Leonilda Maria Gomes

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data

em 10 de 02 de 20 25

Alvar de J. N. J.

PRESIDENTE

Leonilda Maria Gomes

SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

distribuídos:

I - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa da Educação Infantil, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

II - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa do Ensino Fundamental, para as séries de 1º e 2º ano, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

III - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa do Ensino Fundamental, para as séries de 3º a 5º ano, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

§3º Na hipótese de o número de estudantes matriculados, em qualquer etapa ou modalidade de ensino, ultrapassar em 50 (cinquenta) do quantitativo estabelecido nos incisos I, II e III, fica assegurada a designação de mais 1 (um) Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

§4º Os coordenadores Pedagógicos designados para determinada unidade escolar que possua extensão com menos de 100 (cem) estudantes matriculados, deverá realizar o atendimento daquela extensão.

§5º Surgindo demais situações pertinentes a Coordenação Pedagógica segue-se o disposto no Regimento Escolar vigente de cada unidade escolar.

§6º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis-MS.

Art. 2º - As vagas para as funções de confiança e gratificação criadas por esta lei serão preenchidas por ato de designação do Poder Público Municipal, exclusivamente por professores do quadro efetivo.

**Art. 2º** - Ficam alterados os pré-requisitos para o cargo de coordenador pedagógico, que passa a vigorar conforme redação disposta no anexo único.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

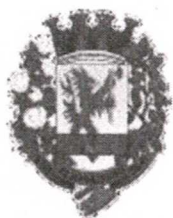
## ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO						
		NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Classe	Coefficiente	1,00	1,50	1,60	1,65	1,90
A	1,00	2.400,9 2	3.601,4 1	3.841,5 0	3.961,54	4.561,7 6
B	1,10	2.641,0 1	3.961,5 4	4.225,6 1	4.357,68	5.017,9 1
C	1,15	2.761,0 5	4.141,5 9	4.417,7 0	4.555,78	5.246,0 1
D	1,20	2.881,1 1	4.321,6 6	4.609,7 7	4.753,83	5.474,1 4
E	1,25	3.001,1 7	4.501,7 3	4.801,8 6	4.951,92	5.702,2 1
F	1,30	3.121,2 0	4.681,8 1	4.993,9 1	5.149,97	5.930,3 0
G	1,35	3.241,2 7	4.861,9 0	5.186,0 1	5.348,10	6.158,3 7
H	1,40	3.361,3	5.41,96	5.379,6	5.546,15	6.386,4

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nível I- Magistério
DEM-I	Diretor Escolar	30%	Nível II- Ensino Superior
DEM-II	Diretor Escolar	20%	Nível III- Pós-Graduação
SEM-I	Secretário de Escola	30%	Nível IV- Mestrado
SEM-II	Secretário de Escola	20%	Nível V- Doutorado
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível II – Ensino Superior Classe A
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível III – Pós Graduação Classe A

\*\* DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos

\*\* DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil

\*\* SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

\*\* SEM II - Secretário de unidade escolar com dois períodos

\*\* COM I – Coordenador de unidade escolar com um ou dois períodos

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

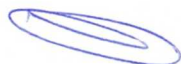
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

FUNÇÃO	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	Condicionadas as normas/regulamentações desta lei.	Licenciatura Plena e experiência comprovada em sala de aula.	20 horas semanais ou 40 horas semanais.



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

O Município de Deodápolis propõe para o exercício de 2025 alterações na estrutura dos cargos do Poder Executivo, em consonância ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No encerramento do exercício de 2024 o dispêndio com pessoal atingiu 48,00% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrativo abaixo:

DESPESA COM PESSOAL APURADO EM DEZEMBRO 2024	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	97.378.693,17
DESPESA COM PESSOAL	46.738.869,07
LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL	48,00

A estimativa da alteração dos cargos de Coordenador Pedagógico do Poder Executivo tendo por base a folha de pagamento do mês de novembro 2024, por ser uma folha de pagamento contendo os profissionais e livre de possíveis verbas rescisórias, aumentara mensalmente o valor de R\$ 2.881,12 corresponde a 20% do valor do cargo Nível II A ( quatro vagas cada uma com R\$ 720,28), com isso o dispêndio com pessoal manterá o percentual de 48,00%

DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS MUNICIPAIS – COORDENADORES PEDAGÓGICOS	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	96.889.181,16
DESPESA COM PESSOAL	46.738.869,07
AUMENTO DE DESPESA COM REAJUSTE	2.881,12
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL	46.741.869,07
LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL	48,00
LIMITE MAXIMO 54%	52.584.494,31
LIMITE PUDENCIAL 51,30%	49.955.269,60
LIMITE DE ALERTA 48,60%	47.326.044,88

Diante dos valores apresentados verifica-se que o Município atente os artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/200, pois com o aumento de R\$ 2.881,12 os gastos com despesa de pessoal não irão ter alteração no índice por 48,00%, ficando dentro dos limites Máximo (54%); Prudencial (51,30%); e de Alerta (48,60%) da Receita Corrente Líquida.

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto dispõe sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 003 de 07 de fevereiro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de fevereiro de 2025.

**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Francisco E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO  
DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS<sup>1</sup>, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação das funções gratificadas.

<sup>1</sup> Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

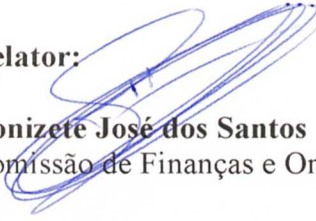
Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 003 de 07 de fevereiro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

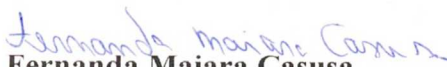
Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de fevereiro de 2025.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto dispõe sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

[...]

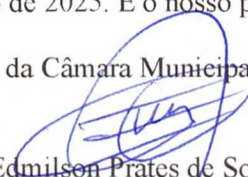
Assim, considerando que se trata de reorganização da Secretaria de Educação, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, não há impedimentos para a sua aprovação.

O relatório, portanto, é favorável.

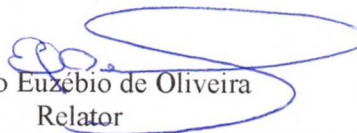
**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 003 de 07 de fevereiro de 2025. É o nosso parecer.

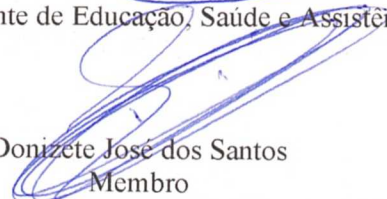
Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de fevereiro de 2025.

  
Edmilson Prates de Souza  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Franciso Euzébio de Oliveira  
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Donizete José dos Santos  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social